EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/JM Nº 01/2018

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOAO MONLEVADE – CMDCA/JM, PARA FINS DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM.**

O Município de João Monlevade, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para concessão de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação Arcelor Mittal.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
	1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:
		1. Constituição da República Federativa do Brasil;
		2. Constituição do Estado de Minas Gerais;
		3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de1990;
		4. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de2014;
		5. Decreto Municipal nº 090, de 16 de outubro de 2017;
		6. Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
		7. Resolução nº 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010;
		8. Plano Municipal para a Infância e Adolescência Lei 2003 de 17 de setembro de 2012;
		9. Lei de criação do CMDCA Nº 1007 de 28 de dezembro de 1990;
		10. Lei de criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência Nº1104 de 31 de março de 1992.
2. **OBJETO**
	1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação Arcelor Mittal Brasil, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990.
	2. Os termos de colaboração serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JM, Plano Decenal Municipal para a Infância e Adolescência, aprovado no ano de 2012, para ser utilizado no período de 2012 a 2021, voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
	3. Os objetos que tratarão os termos de colaboração são relacionados às áreas de interesse como: Promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado; Proteção especial às crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, facilitando o acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social; Colaboração de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados; Articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.
	4. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de João Monlevade, sob pena de rescisão da parceria.
	5. O número de termos de colaboração celebrados por meio desse edital será de até 9 (nove).
		1. Projeto Apoiado – (segmento da Diretriz 1):
			1. Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas no contra turno escolar diário – até 01 projeto, sendo o valor correspondente à R$ 13.000,00 a R$ 15.000,00.
		2. Projeto Apoiado – (segmento da Diretriz 2):
			1. Promoção de ações ligadas ao direito à saúde, inclusão social de pessoas com deficiência, através de atividades de inclusão e acessibilidade - até 02 projetos, sendo cada um no valor correspondente à R$ 10.000,00 a R$ 12.000,00.
			2. Desenvolvimento de atividades lúdico esportivas em áreas de vulnerabilidade e risco social- até 02 projetos cada um com valor correspondente à R$6.000,00 a R$ 8.000,00;
			3. Promoção de ações ligadas ao direito à saúde nutricional – até 01 projeto, sendo o valor correspondente à R$ 6.700,00 a 8.700,00;
		3. Projeto Apoiado – (Segmento da Diretriz 3)
			1. Promoção de atividades de apoio artístico, cultural, dirigidos, que oportunizem vivências e convivências em grupo, resgatando os valores éticos e morais. Até 03 projetos, sendo cada um no valor correspondente à R$ 8.000,00 a R$ 10.000,00
3. **OBJETIVOS**
	1. **Objetivo geral**:
		1. Apoiará execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).
	2. **Objetivos específicos**:
		1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade - FMIA/JM; captados pela Fundação Arcelor Mittal Brasil através do Programa Cidadãos do Amanhã**.**
		2. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes que residam no município de João Monlevade, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.
4. **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
	1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
		1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
		2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
		3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
		4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
		5. Estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/JM, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 e com o disposto na Resolução CMDCA/JM nº 01/2018, e;
		6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
		7. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
		8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
			1. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
		9. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
		10. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
		11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico ( se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII.
		12. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
	2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
		1. Não esteja regularmente constituída;
		2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
		3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
			1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas;
		4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
		5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014;
		6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
		7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM.
	2. Para este Chamamento Público serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R$93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais).
	3. O valor total do recurso será repassado em parcela única nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de colaboração de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo órgão da administração pública, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.
	4. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/atividade: 08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 369 – Fonte de Recurso: 1.00**

1. **DOS PRAZOS DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**
	1. **FASE DE SELEÇÃO – COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA/JM**
		1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no período de **30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM**.
		2. Prazo de impugnação do edital: **5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.**
		3. Prazo para entrega dos envelopes contendo o projeto: **18 a 20 de abril de 2018.**
		4. Prazo para análise da Comissão de Seleção do CMDCA/JM dos projetos: **23 a 25 de abril de 2018**.
		5. Prazo de divulgação do resultado preliminar da Fase de seleção: **26/04/2018.**
		6. Prazo do recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: **27/04/2018, 02/05/2018 e 03/05/2018.**
		7. Prazo de Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa competitiva: **04 de maio de 2018**.
		8. Reunião do CMDCA/JM para fins de deliberação a respeito da homologação do resultado da Fase de Seleção do Edital 01/2018: **07 de maio de 2018;**
		9. Prazo para publicação da Deliberação de Homologação do Resultado: **08 de maio de 2018.**
	2. **FASE DE HABILITAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO**
		1. Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais: **09 de maio de 2018.**
		2. Prazo para entrega do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais: **10 e 11 de maio de 2018.**
		3. Prazo de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho: **14 e 15 de maio de 2018.**
		4. Prazo para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário: **16 e 17 de maio de 2018.**
		5. Reunião do CMDCA/JM para fins de deliberação a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração: **18 de maio de 2018.**
		6. Publicação da deliberação a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração: **21 de maio de 2018.**
		7. Início do Prazo de celebração do Termo de Colaboração: **22 de maio de 2018.**
2. **DA FASE DE SELEÇÃO**
	1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATAS** |
| **01** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | **19/03/2018** |
| **02** | Envio das propostas pelas OSC´s. | **18 a 20/04/2018** |
| **03** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | **23 a 25/04/2018** |
| **04** | Divulgação do resultado preliminar. | **26/04/2018** |
| **05** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | **27/04/2018****02/05/2018****03/05/2018** |
| **06** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | **4/05/2018** |
| **07** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | **08/05/2018** |

* 1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
	2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**
		1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG (<http://pmjm.mg.gov.br/pagina/?idPagina=10>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
	3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**
		1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar, ENVELOPE LACRADO CONTENDO O PROJETO na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4798, 1º andar – Bairro Carneirinhos – João Monlevade/MG, CEP: 35930-002, no período estabelecido na **tabela 1** deste edital, em envelope lacrado, no horário de 08h00min às 10h30min e de 13h30min às 16h30min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **À COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018 DO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** |
| **INSTITUIÇÃO:** |
| **CNPJ:** | **TELEFONE:** |
| **ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:** |

* + 1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública Municipal.
		2. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital.
		3. Os projetos que não referendarem uma das diretrizes constantes no Anexo III não serão submetidos para análise bem como os itens da seção 2 – Objeto.
		4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, e caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
	1. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**.
		1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC´s concorrentes.
			1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
		2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | **ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO** | **PONTOS** |
| **Coerência** | O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o **nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas**. Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/JM e a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, e Anexo III, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.  | **40** |
| **Metodologia** | Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.  | **20** |
| **Atuação Intersetorial** | Atuação na perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.  | **20** |
| **Impacto social** | Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  | **10** |
| **Experiência da Instituição** | Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | **10** |
| A pontuação total será de **0 a 100 (zero a cem)** e **serão eliminados** os projetos com nota inferior a **60 (sessenta)** pontos.  |

* + 1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
		2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **Experiência da Instituição**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
			1. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
		3. Serão eliminadas aquelas propostas:
			1. Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
			2. Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento;
			3. que não contenham as informações exigidas no modelo de projeto contido no Anexo IV.
			4. que estejam em desacordo com o Edital;
			5. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.
		4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
		5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Coerência**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento na ordem constante na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
	1. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**
		1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial e no diário Oficial.
		2. A partir da Divulgação inicia-se o prazo recursal em face das decisões da comissão de Seleção.
	2. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**
		1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
		2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).
		3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
		4. Os recursos deverão ser apresentados perante a Comissão de seleção na Secretaria Municipal de Assistência Social.
		5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**
		1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
		2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
		3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**
		1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, CMDCA/JM, em reunião extraordinária agendada para o dia deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
		2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
		3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.
1. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**
	1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATA** |
| **01** | Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais: 09 de maio de 2018. | **09/05/2018** |
| **02** | Prazo para entrega do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. | **10 e 11/05/2018** |
| **03** | Prazo de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.  | **14 e 15/05/2018** |
| **04** | Prazo para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. | **16 e 17/05/2018** |
| **05** | Reunião do CMDCA/JM para fins de deliberação a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração. | **18/05/2018** |
| **06** | Publicação da deliberação a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração. | **21/05/2018** |

* 1. **Etapa 1: Publicação da Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**.
		1. Para a celebração da parceria, a administração pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 04 (quatro) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
			1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
			2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
			3. Balanço Patrimonial do ano de 2016;
			4. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
				1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
				2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
				3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
				4. Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
				5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
				6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
			5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;
			6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
			7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
			8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VII
			9. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
			10. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
			11. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
			12. Declaração do representante legal da OSC de que trata o Anexo VII
		2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.
	2. **Etapa 2: Prazo para entrega do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**
		1. As OSC´s deverão apresentar perante a comissão de seleção todos os documentos de habilitação exigidos no item 8.2 Etapa 1, bem como o plano de trabalho constante no Anexo V.
	3. **Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**
		1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
		2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
		3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.
			1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
	4. **Etapa 4: Prazo para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**
		1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
		2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
	5. **Etapa 5: Reunião do CMDCA/JM para fins de deliberação a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração.**
	6. **Etapa 6: Publicação deliberação a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração: 21 de maio de 2018.**
1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
	2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
	3. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
	4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
		* 1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
			2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
			3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
			4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, limitado a 5% do valor total do objeto.
	5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
	6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
	7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
	8. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
	9. O Município, por meio do CMDCA/JM, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
	10. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.
	11. Encerrada a etapa eliminatória, encerrado o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com o Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
	12. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.
	13. Para a formalização da parceria ,a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/JM.
	14. Os termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.
	15. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
	16. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 090/2017, quando tratar-se de parcerias.
	17. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, a critério da Diretoria do CMDCA/JM, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.
2. **DOS ANEXOS**
	1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
		1. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
		2. Anexo II - declaração de Inscrição no CMDCA;

* + 1. Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
		2. Anexo IV - Modelo de Proposta do Projeto;
		3. Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;
		4. Anexo VI -  Declaração sobre Instalações e condições materiais;
		5. Anexo VII - Declaração do Art. 39, § 5º da lei 13.019/2014, e relação dos dirigentes da entidade;
		6. Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
		7. Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

**João Monlevade, 15 de março de 2018.**

**Dircinha da Conceição dos Santos de Vasconcelos**

Presidente CMDCA/JM